



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 19 de Janeiro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N° 006/2018

“Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Secretário Municipal Interino, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerado do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, o Sr. SAMYR GOMES LIMA, que exercia em caráter interino.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 18 JANEIRO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= DECRETO N° 010/2018 =

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CAOF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de uma instância para análise prévia do mérito das despesas a serem realizadas pelos Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encaminhamento dos processos de despesa para apreciação, discussão e deliberação, bem como diante da necessidade de aumentar a eficiência do trâmite dos processos de despesa, obedecendo aos princípios da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira – CAOF, tendo como objetivos a apreciação, discussão e deliberação prévia do mérito dos processos de geração das despesas encaminhados pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual.

§1º. A análise prévia do mérito dos processos de geração de despesas pela Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira – CAOF não exime a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas (Secretário Municipal, servidor designado como ordenador de despesas e o Diretor-Presidente) como Ordenador primário da despesa.

§ 2º. A análise prévia do mérito e a apreciação, discussão e deliberação dos processos de geração das despesas pela Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira – CAOF, levará em consideração a situação econômica do Município e se as metas estarão em consonância com as metas e diretrizes das políticas públicas previamente planejadas, não olvidando do interesse público.

Art. 2º. As normas deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aos da Administração Indireta, nestes compreendidos os Fundos Municipais e as Autarquias Municipais, devendo ser publicada Portaria designando os servidores que irão compor a CAOF de cada Órgão ou Entidade.

Art. 3º. À Comissão de Avaliação Orçamentária e Financeira – CAOF é atribuída competência com plena autonomia para:

I – Desdobrar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 19 de Janeiro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

II – Elaborar, controlar e fazer cumprir a programação financeira, a programação bimestral e anual das despesas, e o cronograma de execução mensal e anual de desembolso financeiro, por fonte de recursos, dos Órgãos do Poder Executivo Municipal;

III – Deliberar previamente, sobre todo e qualquer ato que resulte em geração de despesas pelos órgãos relacionados no art. 2º deste Decreto, observando a programação financeira, a programação bimestral e anual das despesas, conforme inciso II, do art. 3º, deste Decreto;

IV – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

V – Acompanhar a execução dos Planos Municipais das Secretarias, inclusive saúde, educação, assistência social, convênios, operações de crédito e investimentos;

VI – Analisar, e deliberar previamente, sobre a recuperação financeira nas despesas do Tesouro, de todos os convênios, operações de crédito e investimentos de outras fontes;

VII – Acompanhar a limitação de empenhos de dotações orçamentárias e movimentação financeira;

VIII – Avaliar e, se for o caso, determinar a não emissão de reservas orçamentárias de despesas já apreciadas e deliberadas pela CAOF, bem como estorno dos valores das reservas orçamentárias de despesas ainda não empenhadas;

IX – Apreciar processos de licença sem vencimentos solicitados pelos servidores e processos de cessão de servidores e permuta entre outros municípios, Estados ou União, bem como os pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia;

X – Avaliar, previamente, a nomeação de servidores em substituição, em caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

XI – Avaliar, previamente, as aberturas de concurso público e processo seletivo simplificado;

XII – Praticar outros atos necessários, tendo como objetivo obter resultados propostos por este Decreto;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da CAOF deverá informar aos Secretários e/ou Diretores-Presidentes cujas Pastas forem afetadas por qualquer das medidas constantes dos incisos VII e VIII deste artigo, para que sejam providenciadas as ações necessárias.

Art. 4º. Excluem-se da apreciação, discussão e deliberação da plenária da CAOF, as despesas referentes a sentenças (precatórios e requisições de pequeno valor), decisões interlocutórias e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública fundada.

Art. 5º A Plenária da CAOF será constituída, com direito a voto, pelos seguintes membros:

I – Coordenador de Governo;

II – Tesoureiro;

III – Contador;

IV – Tesoureiro da Saúde;

V – Chefe de Gabinete.

§1º. A CAOF será presidida pelo Coordenador de Governo e nas suas faltas, impedimentos legais e ausências temporárias, pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§2º. A sessão plenária da CAOF somente poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

§3º. Após a apreciação, discussão e deliberação, a despesa será considerada “viável para prosseguimento” por manifestação favorável de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

§4º. Caso a despesa seja considerada “não viável para prosseguimento” ou “viável para prosseguimento com alterações”, o Ordenador de Despesas poderá encaminhar a CAOF pedido de reconsideração da decisão devidamente fundamentado que justifique a revisão da deliberação, conforme Anexo III.

Art. 6º. A CAOF poderá convocar Secretários Municipais, Diretores-Presidentes de Autarquias, responsáveis pelos Fundos Municipais e qualquer servidor que entender necessário para prestarem informações e esclarecimentos sobre processos submetidos à plenária e outras matérias de sua competência julgadas pertinentes pelos seus membros.

Art. 7º. A CAOF terá um Setor de Apoio Administrativo coordenado pelo Coordenador de Governo e contará com servidores designados, pelo seu Presidente, para realizar as atividades de:

I – Recebimento e análise preliminar dos processos de despesas encaminhados para apreciação da CAOF;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 19 de Janeiro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

II – Elaboração da pauta dos processos a serem apreciados pela plenária da CAOF;

III – Despachos internos nos processos das despesas;

IV – Elaboração de minutas de resoluções, decretos e normas referentes aos assuntos de sua competência;

V – Outras atividades correlatas solicitadas pelo Presidente da CAOF.

§1º. As reuniões da CAOF serão secretariadas por um servidor que ficará responsável pela devolução dos processos à secretaria de origem contendo a deliberação da plenária que será registrada em formulário específico, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 8º. Somente serão apreciadas, discutidas e deliberadas pela plenária da CAOF as solicitações de despesas devidamente instruídas em processo administrativo, no qual deverá constar formulário e declaração devidamente assinados pelo Ordenador de Despesa, conforme Anexo I, contendo:

I – Resumo do objeto da despesa a ser apreciada, discutida e deliberada em plenária;

II – Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada;

III – O valor total ou estimado;

IV – A dotação orçamentária (fonte de recurso) com saldo suficiente para cobrir, até o final do exercício financeiro corrente, a despesa a ser realizada;

§1º. Fica dispensada de informar a dotação orçamentária, prevista no inciso IV, do art. 8º, deste Decreto, quando se tratar de solicitação de apreciação de despesas para abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

§2º. Após a realização da análise prévia dos processos de despesas encaminhados ao Setor de Apoio Administrativo da CAOF, e julgadas incompletas as informações, os mesmos serão devolvidos à Secretaria de origem para que, se for o caso, sejam providenciadas as complementações e/ou retificações necessárias.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES, 11 DE JANEIRO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 19 de Janeiro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Art. 8º do Decreto Municipal nº 010/2018

Ao Presidente e demais membros da CAOF,

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada em plenária pelos membros da CAOF.

1) Resumo do objeto da despesa:

2) Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada:

3) O valor total ou estimado: R\$ _____ (_____).

4) Dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: _____

Mimoso do Sul – ES, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIOMUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 19 de Janeiro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DELIBERAÇÃO
§1º, Art. 7º, do Decreto Municipal nº 010/2018

Data da Plenária: ____/____/20____.

Secretaria Requisitante: _____

Processo nº: _____.

1) Resumo do objeto da despesa:

2) Após apreciação, discussão e deliberação, a despesa presente nos autos foi considerada:

Viável para prosseguimento.

Não viável para prosseguimento.

Viável para prosseguimento, com alterações, conforme abaixo:

Outros

Mimoso do Sul – ES, ____ de _____ de 20 ____.

Presidente da CAOF

Membro

Membro

Membro

Membro



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 19 de Janeiro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECONSIDERAÇÃO

§4º, Art. 5º, do Decreto Municipal nº 010/2018

Ao Presidente e demais membros da CAOF,

Pelos fundamentos expostos abaixo, solicito RECONSIDERAÇÃO da decisão quanto a não viabilidade para prosseguimento e/ou às alterações sugeridas da despesa constante nos autos:

Mimoso do Sul – ES, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL